

CONTRATO

Anexo I – ACORDO DE COLABORAÇÃO

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987, 8º/9º andar, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24.020- 200, doravante denominada FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 32.556.060/0001-81, neste ato representada por sua Presidente, Sra. ILZA BOEIRA FELLOWS, Secretária Municipal de Saúde de Niterói, nomeada pela Portaria nº 28/2025, publicada no D.O. de 02 de janeiro de 2025, portadora da matrícula funcional nº 438.590-2, doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**; e

LOOKINSIDE SERVIÇOS E TECNOLOGIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.222.359/0001-30, com sede em Rua Jose Conrado de Araujo 731, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão SE, CEP 49107-232, doravante denominada simplesmente **LOOKIN-SIDE**, neste ato representado pelo Sócio administrador Sr. Hermílio Carvalho Junior, médico, residente na Av. Dr. José Machado de Souza, 120, Sala 1215, Jardins, Aracaju/SE, CEP 49025-040.

CONSIDERANDO o interesse comum das partes em promover a cooperação técnico-científica e institucional voltada ao desenvolvimento, aplicação e avaliação de tecnologias inovadoras em saúde, com vistas à melhoria da qualidade da atenção ao paciente diabético no âmbito da Atenção Primária;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e monitorar precocemente pacientes em risco de amputação de membros inferiores decorrente do pé diabético, por meio de ferramentas tecnológicas baseadas em inteligência artificial, com potencial de aprimorar o processo de triagem, acompanhamento e tomada de decisão clínica no Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a relevância do fortalecimento da Atenção Primária à Saúde como eixo estruturante da Rede Municipal de Atenção à Saúde do Município de Niterói, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, com o Plano Municipal de Saúde vigente e com os instrumentos de planejamento e gestão da política municipal de saúde;

CONSIDERANDO o interesse institucional da Fundação Municipal de Saúde de Niterói em promover iniciativas de cooperação técnico-científica voltadas à qualificação da atenção às Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT), em especial ao diabetes mellitus e às suas complicações associadas;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das estratégias de prevenção, triagem clínica e estratificação de risco relacionadas ao pé diabético, com vistas à redução de complicações evitáveis, especialmente amputações de membros inferiores, no âmbito da Rede Municipal de Atenção à Saúde;

CONSIDERANDO que a organização do cuidado às pessoas com diabetes mellitus no Município de Niterói ocorre de forma integrada entre a Atenção Primária à Saúde (APS) e a Atenção Ambulatorial Especializada (AAE), estruturadas em linhas de cuidado voltadas ao enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis;

CONSIDERANDO que o Departamento de Supervisão Técnica Metodológica – DESUM, no âmbito da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e da Família (VIPACAF), exerce papel estratégico na coordenação técnica e metodológica das linhas de cuidado municipais, incluindo aquelas voltadas ao manejo do diabetes mellitus e suas complicações;

CONSIDERANDO que a utilização de tecnologias baseadas em inteligência artificial, classificadas como Software como Dispositivo Médico (SaMD), pode apoiar processos de triagem clínica, padronização de avaliações e identificação precoce de usuários em maior risco de complicações, sem substituição do julgamento clínico dos profissionais de saúde;

CONSIDERANDO que o presente instrumento possui natureza institucional, experimental e não onerosa, voltado exclusivamente à avaliação técnica e operacional da solução tecnológica proposta, não configurando contratação administrativa, nos termos do planejamento registrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborados no âmbito do processo administrativo correspondente;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, inovação e interesse público que orientam a Administração Pública, bem como as diretrizes do Sistema Único de Saúde e os instrumentos de planejamento municipal vigentes;

CONSIDERANDO a Recomendação I constante do Parecer FMS/SAJ/DDA nº 50/2026, em consonância com o entendimento consolidado pela Procuradoria-Geral do Município de Niterói, especialmente o Enunciado nº 14 e o disposto no art. 1º, §4º, do Decreto Municipal nº 607/2025.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COLABORAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam.

Cláusula Primeira – Objeto

Art. 1º O presente Acordo de Colaboração tem por objeto estabelecer a cooperação mútua entre a **FUNDAÇÃO** e a **LOOKINSIDE** com a finalidade de planejar, implantar, implementar e executar um projeto piloto de caráter experimental e técnico, destinado à avaliação e estratificação de risco de amputação em pacientes com diabetes mellitus, mediante a utilização da plataforma AFoot®, desenvolvida pela segunda partícipe.

Art. 2º O referido projeto piloto será realizado no âmbito da Rede de Atenção Primária à Saúde, tendo início na assinatura deste acordo, e tem como objetivo:

I – Disponibilizar, de forma experimental e sem ônus financeiro para as partes,

ferramenta de apoio à triagem clínica baseada em inteligência artificial para a identificação de fatores de risco relacionados ao pé diabético;

II – Permitir a capacitação prática dos profissionais de saúde da **FUNDAÇÃO** quanto ao uso da tecnologia e ao manejo dos casos identificados;

III – Avaliar a aplicabilidade, desempenho e eficácia da solução tecnológica no ambiente de atenção primária à saúde da **FUNDAÇÃO**;

IV – Produzir Relatório Técnico Final, contendo dados agregados e indicadores assistenciais, de forma a subsidiar futuras decisões de política pública ou eventuais processos de contratação formal da tecnologia.

§1º O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, tampouco implica vínculo trabalhista, terceirização de serviços, exclusividade, obrigação de compra ou qualquer forma de remuneração direta ou indireta. Sua execução possui natureza institucional, cooperativa e não onerosa. Sua celebração fundamenta-se no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a celebração de acordos de cooperação entre a Administração Pública e entidades públicas ou privadas para a consecução de objetivos de interesse público, sem transferência de recursos, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

§2º A celebração do presente Acordo de Colaboração possui caráter exclusivamente experimental, técnico e avaliativo, não conferindo à **LOOKINSIDE** qualquer vantagem competitiva, preferência, exclusividade ou expectativa de direito em eventual processo licitatório ou contratação futura que venha a ser promovida pela Administração Pública.

§3º A coordenação técnico-metodológica do projeto piloto, no âmbito da **FUNDAÇÃO**, será realizada pelo **Departamento de Supervisão Técnica Metodológica – DESUM**, vinculado à Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e da Família (VIPACAF), responsável pela articulação institucional da iniciativa, acompanhamento técnico das atividades e integração do projeto às linhas de cuidado municipais voltadas às Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT).

Cláusula Segunda – Das Responsabilidades das Partes

Art. 3º Para a fiel execução do presente Acordo de Colaboração, caberá a cada parte cumprir as obrigações que lhe competem, conforme segue:

I – Da **FUNDAÇÃO**:

a) Disponibilizar espaço físico adequado em suas unidades de Atenção Primária à Saúde ou em outro local previamente definido entre as partes, garantindo as condições necessárias à execução do projeto piloto;

b) Indicar e disponibilizar profissionais de saúde de seu quadro funcional para

participar das atividades do projeto, incluindo a realização das avaliações clínicas, a utilização da tecnologia e o acompanhamento dos pacientes;

c) Realizar a mobilização e convocação dos pacientes elegíveis para participação na iniciativa, observando os critérios clínicos e assistenciais pertinentes;

d) Garantir que todos os atos clínicos decorrentes da utilização da ferramenta AFoot® sejam realizados sob a responsabilidade técnica dos profissionais de saúde legalmente habilitados da **FUNDAÇÃO**, permanecendo a decisão clínica sob seu julgamento e autonomia profissional;

e) Observar e zelar pelo cumprimento integral da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) no tratamento das informações coletadas durante o projeto, inclusive quanto à obtenção dos respectivos termos de consentimento dos pacientes;

f) Cooperar na coleta de dados e no fornecimento de informações necessárias à elaboração dos relatórios técnicos e indicadores de resultados decorrentes do projeto piloto;

g) Informar à **LOOKINSIDE** quaisquer intercorrências, incidentes ou não conformidades que possam comprometer a execução do presente Acordo;

h) Articular a execução do projeto piloto com o Departamento de Supervisão Técnica Metodológica – DESUM e com a Direção Técnica de Redes – DITEC, responsáveis pelo acompanhamento técnico e pela integração da iniciativa às estratégias assistenciais da Rede Municipal de Atenção à Saúde.

II – Da **LOOKINSIDE**:

a) Disponibilizar a plataforma AFoot®, em caráter experimental e sem ônus financeiro, exclusivamente para uso no escopo deste projeto piloto, garantindo sua operacionalidade durante o período de execução;

b) Prestar treinamento técnico aos profissionais de saúde indicados pela **FUNDAÇÃO** quanto ao uso adequado da plataforma, às funcionalidades oferecidas e às limitações inerentes à tecnologia;

c) Oferecer suporte técnico remoto ou presencial, conforme necessário, para assegurar a correta utilização da ferramenta e solucionar eventuais dúvidas operacionais;

d) Fornecer orientações sobre a coleta, armazenamento e utilização segura dos dados processados pela plataforma, bem como sobre as práticas recomendadas de proteção de dados pessoais, em conformidade com a legislação vigente;

e) Elaborar, ao término do projeto piloto, relatório técnico contendo informações agregadas, indicadores de desempenho e análises de aplicabilidade, sem identificação

nominal de pacientes, a fim de subsidiar a **FUNDAÇÃO** na avaliação de políticas públicas e eventuais decisões futuras;

f) Abster-se de comercializar, compartilhar ou utilizar para fins diversos do objeto deste Acordo quaisquer dados individuais coletados durante o projeto, exceto mediante autorização expressa da **FUNDAÇÃO** e dos titulares dos dados, conforme previsto na LGPD.

g) Abster-se de utilizar o nome, a imagem institucional, as instalações ou a estrutura da Rede Municipal de Saúde do Município de Niterói para fins de promoção comercial, publicidade institucional ou exploração econômica da tecnologia, salvo mediante autorização expressa e formal da **FUNDAÇÃO**.

III – Das Partes em Conjunto:

a) Zelar pela boa execução do presente Acordo, cooperando mutuamente para a consecução de seus objetivos e comunicando-se com transparência e regularidade durante todas as etapas do projeto;

b) Observar integralmente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF/88) e as disposições da Lei nº 14.133/2021;

c) Respeitar e garantir os direitos dos titulares dos dados pessoais tratados no âmbito do projeto, assegurando a confidencialidade, a integridade e a segurança das informações.

Cláusula Terceira – Do Plano de Trabalho e Execução do Piloto

Art. 4º O presente Acordo de Colaboração será executado de acordo com o plano de trabalho estabelecido no Anexo II ao presente acordo, observadas as condições técnicas, operacionais e legais necessárias à plena consecução de seu objeto.

Art. 5º As atividades previstas neste Acordo serão realizadas no âmbito da Rede Municipal de Atenção à Saúde do Município de Niterói, com prioridade para serviços vinculados à Atenção Primária à Saúde (APS), em unidades previamente definidas pela **FUNDAÇÃO**, observadas as condições mínimas de infraestrutura, conectividade e privacidade necessárias à utilização da solução tecnológica.

Parágrafo único. A implementação do projeto piloto deverá observar os fluxos assistenciais da linha de cuidado municipais voltadas ao diabetes mellitus e às Doenças Crônicas Não Transmissíveis, garantindo integração entre os níveis de atenção e apoio à coordenação do cuidado.

Art. 6º Ao final do projeto piloto, a **LOOKINSIDE** deverá apresentar à **FUNDAÇÃO** o Relatório Técnico Final, contendo:

I. Metodologia de execução e descrição das atividades realizadas;

- II. Dados quantitativos e qualitativos agregados;
- III. Indicadores de eficácia e aplicabilidade da tecnologia;
- IV. Recomendações para a continuidade ou expansão do projeto.

Parágrafo único. O Relatório Técnico não conterá dados pessoais identificáveis, salvo autorização expressa e formal dos titulares dos dados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Cláusula Quarta – Da Vigência e Prorrogação

Art. 7º O presente Acordo de Colaboração terá vigência inicial de 30 (trinta) dias corridos, com início na assinatura deste acordo, período no qual será integralmente executado o projeto piloto e apresentação de resultados do objeto deste instrumento, conforme o plano de trabalho estabelecido na Cláusula Terceira.

§1º O prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual ou inferior período, mediante celebração de termo aditivo, desde que a prorrogação seja necessária à continuidade das atividades de cooperação e esteja devidamente justificada pelas partes, mantido, em qualquer hipótese, o caráter experimental, colaborativo e não oneroso do presente acordo.

§2º A manifestação de interesse na prorrogação deverá ser formalizada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do término do prazo inicialmente pactuado, mediante proposta conjunta dos representantes designados por ambas as partes, não sendo admitida a prorrogação tácita em nenhuma hipótese.

§3º Decorrido o prazo de vigência sem que tenha sido formalizado termo aditivo de prorrogação, o presente Acordo será considerado automaticamente extinto, independentemente de aviso ou notificação, sem que tal extinção gere qualquer direito a indenização, compensação financeira ou ressarcimento de custos para qualquer das partes.

Cláusula Quinta – Da Propriedade Intelectual e dos Resultados

Art. 8º A tecnologia utilizada no âmbito deste Acordo, em especial a plataforma denominada AFoot®, bem como seus algoritmos, códigos-fonte, interfaces, desenhos, métodos, modelos de inteligência artificial, marcas, nomes comerciais e demais ativos intangíveis, são e permanecerão de propriedade exclusiva da **LOOKINSIDE**, não se transferindo à **FUNDAÇÃO** qualquer direito de titularidade, cessão, licença perpétua, sublicenciamento ou qualquer outra forma de apropriação definitiva, salvo mediante instrumento jurídico específico, autônomo e formalmente celebrado entre as partes.

§1º A utilização da plataforma AFoot® no âmbito deste Acordo restringe-se exclusivamente ao propósito definido na Cláusula Primeira e no plano de trabalho previsto na Cláusula Terceira, com caráter experimental e colaborativo, sem ônus financeiro e sem conferir à **FUNDAÇÃO** qualquer expectativa de aquisição ou obrigação de contratação futura.

§2º Os resultados obtidos a partir do uso da plataforma AFoot®, incluindo relatórios técnicos, análises agregadas, indicadores assistenciais e conclusões operacionais, poderão ser utilizados pela **FUNDAÇÃO** exclusivamente para fins de formulação, avaliação ou aprimoramento de políticas públicas de saúde, vedada sua exploração comercial ou reprodução parcial ou integral para fins distintos daqueles previstos neste instrumento, sem prévia e expressa autorização da **LOOKINSIDE**.

§3º A **LOOKINSIDE** poderá utilizar os dados resultantes do projeto piloto, desde que anonimizados e agregados, para fins de pesquisa científica, aprimoramento de suas soluções tecnológicas ou elaboração de estudos técnicos, preservando integralmente o sigilo das informações pessoais e sensíveis dos pacientes e demais dados protegidos por lei.

§4º Nenhuma das disposições deste Acordo será interpretada como concessão, cessão ou transferência de qualquer direito de propriedade intelectual ou industrial, patente, marca, segredo de negócio ou know-how, mantendo-se inalterados todos os direitos presentes e futuros da **LOOKINSIDE** sobre a tecnologia empregada, exceto quando expressamente pactuado em instrumento contratual específico e autônomo.

Cláusula Sexta – Da Proteção de Dados e Conformidade com a LGPD

Art. 9º As partes comprometem-se a observar, durante toda a execução do presente Acordo de Colaboração, as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normas aplicáveis à proteção da privacidade, segurança da informação e sigilo de dados no setor da saúde.

§1º O tratamento de dados pessoais e sensíveis decorrentes da execução deste Acordo deverá ocorrer de forma legítima, ética e transparente, respeitando-se os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, conforme previsto nos artigos 6º e seguintes da LGPD.

§2º A **FUNDAÇÃO** atuará, no âmbito deste Acordo, como controlador dos dados pessoais e sensíveis, cabendo-lhe a responsabilidade principal pelas decisões referentes ao tratamento, coleta, armazenamento, utilização e descarte das informações de saúde dos pacientes, inclusive pela obtenção do consentimento dos titulares, quando exigido pela legislação aplicável.

§3º A **LOOKINSIDE** atuará como operadora de dados, limitando-se a realizar o tratamento dos dados pessoais e sensíveis conforme as instruções documentadas da **FUNDAÇÃO** e exclusivamente para os fins definidos neste instrumento, sendo vedada qualquer utilização das informações para propósitos próprios, comerciais ou diversos do objeto deste Acordo, salvo mediante autorização expressa e por escrito do controlador e consentimento dos titulares, quando aplicável.

§4º As partes comprometem-se a adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais e sensíveis contra acessos não autorizados, destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de

tratamento inadequado ou ilícito, observando-se as boas práticas de segurança da informação, os padrões técnicos aplicáveis e as diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

§5º Qualquer incidente de segurança que resulte em risco ou dano relevante aos titulares dos dados deverá ser comunicado reciprocamente pelas partes em até 48 (quarenta e oito) horas após sua ciência, bem como, quando exigido, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos próprios titulares, nos termos do art. 48 da LGPD.

§6º Os dados pessoais e sensíveis coletados no âmbito do projeto piloto deverão ser armazenados apenas pelo tempo necessário ao cumprimento das finalidades estabelecidas neste Acordo e posteriormente eliminados ou anonimizados, salvo nas hipóteses de conservação previstas no art. 16 da LGPD ou quando houver obrigação legal ou regulatória que determine sua retenção por prazo superior.

§7º A **LOOKINSIDE** poderá utilizar dados anonimizados e irreversivelmente dissociados dos titulares, desde que agregados e sem possibilidade de reidentificação, para fins de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e aperfeiçoamento de suas soluções, nos termos do art. 12, §3º da LGPD, preservando integralmente a privacidade e a confidencialidade das informações.

§8º As partes declaram ciência de que o descumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente, comprometendo-se, por isso, a atuar em estrita conformidade com a LGPD e a adotar todas as medidas necessárias à proteção dos direitos dos titulares das informações tratadas.

Cláusula Sétima – Da Responsabilidade Técnica e Ética

Art. 10 A execução das atividades previstas neste Acordo de Colaboração observará integralmente os preceitos legais, éticos e profissionais aplicáveis à área da saúde, especialmente aqueles estabelecidos pela legislação sanitária vigente, pelos conselhos profissionais competentes e pelos princípios da bioética, da beneficência, da não maleficência, da autonomia e da justiça.

§1º A responsabilidade técnica e sanitária pelos atos clínicos realizados durante a execução do projeto piloto será integral e exclusivamente da **FUNDAÇÃO**, por intermédio de seus profissionais de saúde legalmente habilitados e registrados em seus respectivos conselhos de classe, os quais atuarão sob sua supervisão e orientação, observando suas competências legais e a autonomia profissional inerente ao exercício da medicina, da enfermagem e das demais profissões de saúde envolvidas.

§2º A plataforma AFoot®, disponibilizada pela **LOOKINSIDE**, constitui ferramenta de apoio à triagem clínica e à tomada de decisão profissional, não substituindo, em nenhuma hipótese, o julgamento clínico individualizado, o diagnóstico médico ou a conduta terapêutica estabelecida pelo profissional responsável pelo atendimento do paciente.

§3º A utilização dos resultados, relatórios ou indicações geradas pela plataforma não desobriga o profissional de saúde de realizar a avaliação clínica completa e exercer seu juízo técnico sobre cada caso, sendo de sua exclusiva responsabilidade a decisão final acerca de condutas, encaminhamentos, tratamentos ou intervenções a serem adotados.

§4º A **LOOKINSIDE** não responderá, direta ou indiretamente, por decisões clínicas tomadas pelos profissionais da **FUNDAÇÃO**, tampouco por eventuais danos decorrentes de diagnósticos, tratamentos ou condutas adotadas com base em informações processadas pela plataforma, desde que esta tenha sido utilizada conforme as instruções técnicas e o escopo definido neste Acordo.

§5º A responsabilidade técnica pela condução do projeto piloto no âmbito da **FUNDAÇÃO** deverá ser formalmente atribuída a um profissional legalmente habilitado e devidamente inscrito em seu respectivo conselho de classe, indicado pela **FUNDAÇÃO**, o qual responderá perante os órgãos fiscalizadores e deontológicos por quaisquer atos decorrentes da execução deste Acordo.

§6º As partes comprometem-se a assegurar que todas as atividades decorrentes deste instrumento estejam em conformidade com as normas éticas e regulatórias aplicáveis à pesquisa, ao uso de tecnologias em saúde e ao tratamento de pacientes, comprometendo-se ainda a comunicar imediatamente aos órgãos competentes qualquer incidente ético, clínico ou sanitário que venha a ocorrer durante a vigência do projeto.

Cláusula Oitava – Do Uso Responsável de Tecnologias de Inteligência Artificial

Art. 11. A utilização da plataforma tecnológica objeto deste Acordo observará os princípios da segurança, transparência, responsabilidade e supervisão humana no uso de sistemas baseados em inteligência artificial aplicados à saúde.

§1º A tecnologia disponibilizada pela **LOOKINSIDE** possui natureza exclusivamente auxiliar e de apoio à triagem clínica, não sendo destinada à substituição da avaliação médica ou da decisão clínica dos profissionais de saúde da **FUNDAÇÃO**.

§2º A **FUNDAÇÃO** assegurará que toda utilização da plataforma ocorra sob supervisão de profissional de saúde habilitado, cabendo a este a análise crítica dos resultados apresentados pela ferramenta tecnológica.

§3º A **LOOKINSIDE** compromete-se a manter padrões adequados de qualidade técnica, segurança da informação e transparência metodológica compatíveis com o uso de tecnologias digitais em saúde.

§4º As partes reconhecem que a utilização de tecnologias baseadas em inteligência artificial deve observar as normas sanitárias, éticas e regulatórias aplicáveis à área da saúde, bem como as boas práticas nacionais e internacionais de governança de dados e inovação responsável.

Cláusula Nona – Da Publicidade e Transparência

Art. 12 O presente Acordo de Colaboração observará, em todas as suas etapas e efeitos, o princípio constitucional da publicidade previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como os princípios da transparência e do acesso à informação previstos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital) e demais normas aplicáveis à administração pública.

§1º A **FUNDAÇÃO** compromete-se a promover a devida publicidade deste Acordo por meio da publicação de seu extrato no Diário Oficial ou meio oficial equivalente, no prazo legalmente previsto, como condição de eficácia do instrumento, conforme dispõe o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

§2º A **FUNDAÇÃO** deverá, ainda, disponibilizar informações essenciais relativas ao objeto, vigência, valores (quando houver), metas, indicadores e resultados deste Acordo em seus portais oficiais de transparência, garantindo o livre acesso da população e dos órgãos de controle às informações referentes à cooperação aqui firmada.

§3º As partes reconhecem que o dever de transparência se estende também às informações técnicas e relatórios produzidos no âmbito do projeto piloto, os quais poderão ser tornados públicos, desde que em formato agregado e sem dados pessoais ou sensíveis que permitam a identificação direta ou indireta dos titulares, observadas as restrições impostas pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais legislações aplicáveis.

§4º As partes comprometem-se a cooperar mutuamente na produção e divulgação de relatórios técnicos, comunicados oficiais e materiais de informação institucional destinados ao público, aos órgãos de fiscalização e à sociedade civil, garantindo a clareza, a integridade e a fidedignidade das informações compartilhadas.

Cláusula Décima – Da Rescisão

Art. 13 O presente Acordo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo, de forma unilateral ou bilateral, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação formal e escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte direito a indenização, compensação ou ressarcimento de qualquer natureza.

§1º A rescisão poderá ocorrer por iniciativa conjunta das partes, quando constatado que não subsistem as condições técnicas, operacionais ou estratégicas que justificaram a celebração deste instrumento, ou quando verificado o atingimento integral dos objetivos pactuados antes do término do prazo de vigência.

§2º A rescisão unilateral poderá ser promovida por qualquer das partes nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento, por parte da outra, de quaisquer das cláusulas, condições ou obrigações previstas neste Acordo;

II – Prática de ato ilícito, ilegal ou contrário aos princípios da administração pública, especialmente os previstos no art. 37 da Constituição Federal;

III – Ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da execução do projeto piloto;

IV – Superveniência de fato ou decisão administrativa que torne desnecessária ou inconveniente a manutenção da cooperação;

V – Decisão fundamentada do Poder Público, por motivo de interesse público relevante e devidamente justificado.

§3º A rescisão motivada deverá ser formalizada mediante notificação escrita contendo a exposição clara e fundamentada dos motivos, sem necessidade de esclarecimentos adicionais.

§4º Na hipótese de rescisão, as partes deverão envidar esforços para assegurar a adequada conclusão das atividades em andamento, a preservação dos dados coletados, a elaboração de relatório final das ações realizadas até a data da extinção do instrumento e a devolução ou eliminação, conforme o caso, de informações, documentos e materiais eventualmente compartilhados no âmbito deste Acordo.

§5º A rescisão deste instrumento não prejudicará a responsabilidade das partes por obrigações assumidas anteriormente ou por eventuais danos decorrentes de ações ou omissões verificadas durante a vigência do Acordo, que permanecerão exigíveis mesmo após o seu encerramento.

Cláusula Décima Primeira – Da Solução de Controvérsias e Foro Competente

Art. 14. As partes comprometem-se a envidar todos os esforços para solucionar, de forma consensual e colaborativa, quaisquer divergências, controvérsias ou conflitos decorrentes da interpretação, execução ou rescisão deste Acordo de Colaboração, priorizando sempre a solução amigável por meio de tratativas diretas entre seus representantes institucionais.

§1º Persistindo o conflito e não sendo possível alcançar solução consensual no âmbito administrativo, as partes poderão recorrer às medidas administrativas e judiciais cabíveis, observada a legislação aplicável.

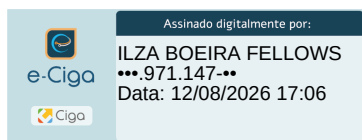
§2º Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Segunda – Das Disposições Finais

Art. 15 O presente Acordo entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes, permanecendo vigente pelo prazo estipulado na Cláusula Quarta, podendo ser alterado mediante termo aditivo escrito e assinado por ambas as partes.

Art. 16 Este instrumento foi lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas, destinando-se uma via à **FUNDAÇÃO** e outra à **LOOKINSIDE**, para que produza todos os efeitos legais.

Niterói, 10 agosto de 2026.



Ilza Boeira Fellows

Representante Legal da Fundação Municipal de Saúde de Niterói

Hermílio Carvalho Junior

Representante Legal da LOOKINSIDE